



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 037 19 DE ABRIL DE 1995.

O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1418, DE 06.05.87, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO **FACIO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 18 de abril de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1418, de 06.05.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O pagamento da contribuição de Melhoria será feito em 12 (doze) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - As prestações não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento) do valor referência.

Parágrafo 2º - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 20% (vinte por cento), se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data notificação do lançamento.

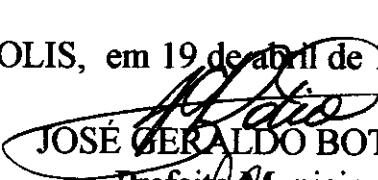
Parágrafo 3º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária, podendo ser convertidas em valor de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) no mês de liquidação.

Parágrafo 4º - Excepcionalmente, ao titular do imóvel urbano esquinado, melhorado com obra ou serviço de pavimentação asfáltica, será facultado o pagamento de sua contribuição devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e para os imóveis de uma só testada, esse pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, desde que o proprietário ou titular comprove, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real, para solver a sua contribuição de melhoria, segundo os padrões normais.

Artigo 2º - O disposto na presente Lei, estende-se também sobre os imóveis em débito, constante da cobrança de Contribuição de Melhorias citados no Decreto Municipal nº 1697, de 07.04.94.

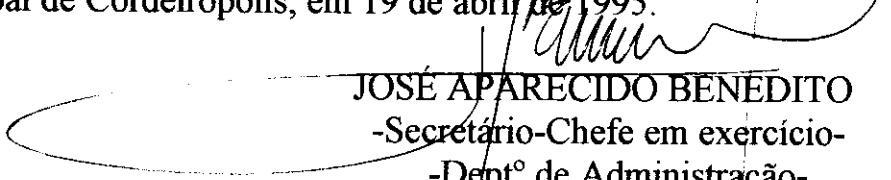
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de abril de 1995.


JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de abril de 1995.


JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretario-Chefe em exercício-

-Deptº de Administração-